



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 259/2019  
PROTOCOLO 3068/2019  
PROJETO DE LEI Nº 270/2019

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.  
COMPETÊNCIA LOCAL. ART.30, INCISO I CF/88. ART. 14 E 133§3º DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO  
PÚBLICO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei prevê a alteração da atual Rua Coronel Júlio Pereira de Blum para Rua Coronel Júlio Pereira Brum.

O Projeto vem acompanhada da justificativa de que o nome dado pelo Decreto nº 3.919 de 1987 foi grafado de forma errada.

Os documentos (fls.03/07) demonstram que o nome foi realmente grafado de forma incorreta.

Apesar de não ter previsão expressa na Lei nº 6.035/2012 para a alteração de nome de logradouro público em razão da grafia errada, o inciso II do art. 6º prevê que no caso de fator de qualquer natureza que gere ambiguidade na identificação é possível a alteração.

A grafia Blum para Brum gera ambiguidade na identificação da pessoa que está sendo homenageada com o nome de Logradouro Público e não gera prejuízo para os moradores da Rua, diante da pequena alteração.

Dessa forma, a Procuradoria entende que no caso em questão é cabível a alteração do nome do Logradouro Público e aconselha, desde já, a atualização da Lei nº 6.035/2012 para incluir a previsão de alteração do caso de erro de grafia do nome.

O projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado a denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida (*in casu*: Sr. Coronel Júlio Pereira de Brum), de acordo com o art. 14, XII e o art. 113, §3º, da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 259/2019  
PROTOCOLO 3068/2019  
PROJETO DE LEI Nº 270/2019

Vale notar que a análise da proposta de denominação do logradouro por parte da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba foi aprovada (Ofício 283/2019, fl.08), nos termos do art. 1º, "caput" c/c. §1º e art. 3º, parágrafo único, da Lei nº. 6.035/2012.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei não viola dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §2º, alínea "b", 3 e art. 191, inciso VII a aprovação deve se dar em **turno único** de votação com o quórum para aprovação de 2/3 (dois terços).

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 09 de dezembro de 2019.

**Bruna Simões Peixoto**

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba